

ATA DE REUNIÃO DO GRUPO OPERACIONAL DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA

		Número: 003 / 2026		 CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES VENTURA 25/06/2026 13:04
Data:	16/06/2026			
Início:	14:00	Término:	14:45	 PAULO GOMES DE MELLO JUNIOR 25/06/2026 13:05
Duração:	45min	Local:	Sala Virtual da SEJ2	 CÉSAR ZUCATTI PRITSCH 25/06/2026 13:07
PARTICIPANTES:		UNIDADE:		Telefone
Juiz Emanuel Holanda Almeida		emanuel.almeida@trt19.jus.br		2121-8353
Juiz Sérgio Roberto de M. Queiroz		sergio.queiroz@trt19.jus.br		2121-8332
Juiz César Zucatti Pritsch		cesar.pritsch@trt19.jus.br		2121-8383
Isabela Franco Lima Santa Ritta		isabela.lima@trt19.jus.br		2121-8280
Catarina Sampaio de S. Carneiro		catarina.carneiro@trt19.jus.br		2121-8164
Paulo Gomes de Mello Júnior		paulo.junior@trt19.jus.br		2121-8289
Carlos Alexandre R. Ventura		carlos.ventura@trt19.jus.br		2121-8258
Victor Rezende Dorea		victor.dorea@trt19.jus.br		2121-8233
Manoel Messias Feitoza		messias.feitoza@trt19.jus.br		2121-8265
Déborah Gomes Torres Pinto		deborah.pinto@trt19.jus.br		2121-8284
Mônica Maria do Rêgo Raposo		monica.raposo@trt19.jus.br		2121-8255
Maurício Alexander C. de Souza		mauricio.souza@trt19.jus.br		2121-8257

OBJETIVO DA REUNIÃO:

Deliberação do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região sobre o encaminhamento ao Grupo Decisório das seguintes notas técnicas:

1) NT N.º 15/2026 - Reafirmação de jurisprudência – Súmula nº 6 do TRT da 19ª Região – validade do laudo de fisioterapeuta para identificação do nexo de causalidade laboral de enfermidade diagnosticada por documentação médica;

2) NT N.º 16/2026 - Reafirmação de jurisprudência – invalidade de requisitos subjetivos ou condições potestativas para a concessão de progressões por antiguidade – incidência analógica da OJ transitória nº 71, da SBDI-1/TST;

3) NT N.º 17/2026 - Uniformização de jurisprudência – controlabilidade da legitimidade ativa nos cumprimentos individuais da ação



coletiva nº 0001135-18.2019.5.19.0005, movida pelo SINTCOMARHP, em face da coisa julgada material e dos limites estatutários do sindicato;

4) NT N.º 18/2026 - Reafirmação de jurisprudência – prescrição total aplicável ao pedido de reenquadramento funcional, contada da data do enquadramento do empregado – incidência da Súmula nº 275, II, do TST; e

5) NT N.º 19/2026 - Reafirmação de jurisprudência – prescrição total da pretensão relativa à parcela de origem exclusivamente regulamentar ou convencional, não assegurada por preceito de lei (no caso, o adicional por tempo de serviço – ATS/anuênio), suprimida ou restringida por norma posterior – ato único do empregador – incidência do entendimento antes veiculado na Súmula nº 294 do TST, hoje art. 11, § 2º, da CLT.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (terça-feira), às 14h, reuniu-se na sala virtual da Secretaria Judiciária de 2º Grau o Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região, instituído nos termos da Resolução n.º 213/2021/GP-TRT19 e constituído pela Portaria n.º 223/2026/GP-TRT19, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes Emanuel Holanda Almeida (Juiz Auxiliar da Presidência), Juiz Sérgio Roberto de Mello Queiroz e Cesar Zucatti Pritsch (Juízes Titulares de Vara do Trabalho) e dos servidores(as) Isabela Franco Lima Santa Ritta (Secretária Geral da Presidência), Catarina Sampaio de Souza Carneiro (Diretora da Secretaria Judiciária de 1º Grau), Paulo Gomes de Mello Júnior (Diretor da Secretaria Judiciária de 2º Grau), Carlos Alexandre Rodrigues Ventura (Coordenador de Precedentes), Victor Rezende Dorea (Secretário de Governança e Gestão Estratégica), Manoel Messias Feitoza (Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação), Déborah Gomes Torres Pinto (Secretária da Corregedoria Regional), Mônica Maria do Rêgo Raposo e Maurício Alexander Correia de Souza (Membros integrantes do NUGEPNAC). Ausentes a Exma. Sra. Juíza Estefânia Kelly Reami Fernandes (Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional) e a servidora Maria Clara Inojosa Marcolini (Secretária do CEJUSC), por motivos justificados.

Iniciada a reunião, passou-se à apreciação dos itens constantes da pauta.

Informou o Excelentíssimo Sr. Juiz Cesar Zucatti Pritsch aos participantes que o C. TST, por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 34, de 2 de junho de 2026, instituiu em substituição ao Selo Tribunal Pacificador o Prêmio Uniformiza, que condecorará anualmente os tribunais que desenvolverem ações institucionais e boas práticas voltadas à uniformização da jurisprudência. Contempla o referido prêmio critérios tais como o julgamento de incidentes destinados à formação de precedentes qualificados (IAC/IRDR) e edição de notas técnicas qualificadas, ambos de análise objetiva.

Destacou que o período de apuração dos critérios encerra-se em 30/06/2026 e que, visando ao atendimento das exigências previstas no



regulamento, controvérsias que já se encontravam em estudo foram afetadas e os respectivos 5 (cinco) Incidentes de Assunção de Competência (IACs) pautados para julgamento – os quais se somariam aos demais incidentes já julgados nos meses anteriores.

No tocante às notas técnicas qualificadas, compreendidas como aquelas destinadas à sugestão de instauração ou revisão de precedentes qualificados, esclareceu que as demais notas aprovadas durante o período de apuração não se enquadram no critério em comento, já que relativas a estudos do Regimento Interno. Todavia, considerando a existência de estudos anteriormente desenvolvidos com vistas à instauração de incidentes, submeteu à apreciação dos presentes as cinco notas técnicas acima descritas.

A Nota Técnica n.º 15/2026 trata da reafirmação da Súmula n.º 6 deste E. Regional, relativa à validade de laudo pericial elaborado por fisioterapeuta. Destacou que a matéria se encontra pacificada em ambas as Turmas do Tribunal, embora ainda presente resistente recorribilidade sobre o tema, sendo conveniente a sua afetação.

Em relação à Nota Técnica n.º 16/2026, consignou que a matéria versa sobre promoções e progressões salariais por antiguidade condicionadas ao cumprimento de condições potestativas impostas unilateralmente pelo empregador. Ressaltou o potencial de nacionalização do tema à luz da Instrução Normativa n.º 41-A, considerando que diversas empresas públicas de grande porte, entre elas a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, adotam critérios subjetivos condicionantes, estranhos ao mero pressuposto objetivo do decurso do tempo, atinente à concessão das promoções por antiguidade, em desconformidade com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

A Nota Técnica n.º 17/2026, que trata da legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores da COMARHP, enfatizando que há nas Turmas divergência jurisprudencial sobre os cumprimentos individuais da ação coletiva n.º 0001135-18.2019.5.19.0005, relativamente à legitimidade do sindicato estar ou não abrangida pela coisa julgada da ação originária, bem como em relação à controlabilidade casuística da legitimidade à vista da categoria em que se encaixa cada trabalhador exequente, levando à extinção da ação executiva daqueles que não atuam em atividades ligadas à urbanização, obras e limpeza. É, portanto, tema para uniformização, dadas as divergências turmárias.

Esclareceu que as Notas Técnicas n.º 18/2026 e 19/2026 tratam da dicotomia entre a prescrição total e a parcial e reafirmam súmulas tradicionais do TST.

A NT 18 trata da questão da prescrição da pretensão ao reenquadramento funcional sob alegação de equívoco no enquadramento ocorrido além do quinquênio legal – ato único do empregador. No caso concreto, referente ao PCCS/2012 da EBSERH, a pretensão deduzida consiste na revisão do enquadramento funcional realizado por ocasião da admissão da parte autora, ocorrida em 2015. Ressaltou que, embora a matéria encontre



sólido amparo na jurisprudência consolidada do TST, especialmente na Súmula n.º 275, item II, observa-se expressiva recorribilidade sobre o tema.

A NT 19, por seu turno, aborda a aplicabilidade da prescrição total à parcela de origem exclusivamente normativa, não assegurada por preceito legal e posteriormente suprimida por norma superveniente em data que excede ao quinquênio legal. O caso concreto tomado para base para o estudo se refere ao adicional de tempo de serviço da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, previsto no PCS/1991, não reproduzido no plano de cargos e salários subsequente (de 2009) e cuja manutenção foi expressamente restringida, por meio do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, aos empregados contratados sob a égide do PCS de 1991. Neste E. Regional, a recorribilidade é elevada, a despeito de a matéria já se encontrar pacificada tanto nas Turmas quanto no C. TST, conforme Súmula n.º 294 (cancelada tão-somente porque repete a literalidade do texto agora incorporado à CLT, art. 11, § 2º, na redação dada pela Lei nº 13.467/2017 – mas não por superação do entendimento).

Ressaltou que a proposição de precedentes qualificados sobre matérias sumuladas se justifica justamente porque a jurisprudência pacificada ainda é objeto de substancial recorribilidade e resistência.

Na sequência, Dr. Cesar mencionou outro critério previsto na mencionada premiação, qual seja, a realização de cursos de capacitação em precedentes e uniformização, sobre o qual o Tribunal contabiliza 52 horas-aula na temática. Lembrou, ainda, que o Tribunal possui iniciativas que, em tese, atendem aos 3 (três) critérios de boas práticas previstos no respectivo edital, cujos pareceres descritivos se encontram em elaboração.

Informou, por fim, o servidor Paulo Gomes que o glossário do Prêmio Uniformiza menciona a publicação das notas técnicas e que embora nenhum tribunal venha realizando tal publicação, por cautela, o Regional promoverá sua divulgação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

DELIBERAÇÃO

Após as deliberações, os membros do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região aprovaram, por unanimidade, o encaminhamento das Notas Técnicas n.ºs 15/2026, 16/2026, 17/2026, 18/2026 e 19/2026 ao Grupo Decisório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

